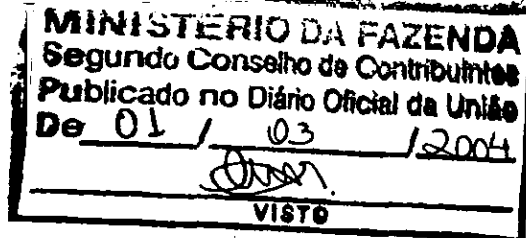




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10120.007146/2001-62
Recurso nº : 121.012
Acórdão nº : 201-76.965

Recorrente : DRJ EM BRASÍLIA - DF
Interessada : Ventur Viagens e Turismo Ltda.

PIS.

O PIS de entidades equiparadas a financeiras em relação às operações de câmbio incide sobre o resultado positivo entre o preço de venda e o preço de compra, o que ocorreu até 10/04/1997.

Recurso de ofício provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRJ EM BRASÍLIA - DF

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de ofício**, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Jorge Freire
Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antonio Mario de Abreu Pinto, Serafim Fernandes Corrêa, Roberto Velloso (Suplente), Antonio Carlos Atulim (Suplente), Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.



Processo nº : 10120.007146/2001-62
Recurso nº : 121.012
Acórdão nº : 201-76.965

Recorrente : DRJ EM BRASÍLIA - DF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre recurso de ofício tendo em vista a decisão *a quo* ter exonerado o contribuinte em relação aos fatos geradores de janeiro de 1995 a abril de 1997, em face da conclusão de que nesse período a epigrafada era equiparada à instituição financeira e observava a legislação específica para determinação da base de cálculo, conforme reza o art. 12 da Lei nº 9.715/98.

Tendo o valor exonerado ultrapassado o valor de alçada, deu causa ao presente recurso de ofício. O valor mantido, referente aos fatos geradores maio de 1997 a dezembro de 1999, foi transferido para o processo administrativo nº 10120.003725/2002-17, que ensejou o recurso voluntário nº 121.013, também pautado para as sessões de julgamento de junho do corrente ano.

É o relatório



Processo nº : 10120.007146/2001-62
Recurso nº : 121.012
Acórdão nº : 201-76.965

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
JORGE FREIRE

Conforme ofício do Banco Central do Brasil ao Superintendente da Receita Federal na 1ª Região Fiscal (cópia às fls. 55/56), até 09/04/1997 a recorrida estava autorizada a operar em câmbio, desta forma equiparando-se à instituição financeira e, por tal, não se sujeitando ao PIS nos termos da Lei nº 9.715/98, conforme o art. 12 desta norma.

Portanto, a partir do dia 10/04/97, inclusive, a empresa não mais fazia jus à exclusão que tinha direito quando equiparada à instituição financeira, exatamente porque deixou de estar equiparada, e não como julgado pela r. decisão, que considerou a empresa equiparada até o final de abril de 1997.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso de ofício para restabelecer a tributação relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do dia 10/04/1997, inclusive.

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2003.

JORGE FREIRE